



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL XV - BUTANTÃ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 148/150, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Butanta

CEP: 05582-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3721-6399 - E-mail: butantacivel@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005174-39.2016.8.26.0704**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Planos de Saúde**
 Requerente: **Regina Maria D Aquino Fonseca Gadelha**
 Requerido: **Bradesco Saúde S/A e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mônica de Cassia Thomaz Perez Reis Lobo

Vistos.

Tendo-se em vista a questão “sub judice” (legalidade da majoração do valor da prestação mensal em razão da sinistralidade, a qual, em cognição sumária, se apresenta abusivo), bem como o receio de dano irreparável, pois eventual inadimplemento acarretará à rescisão do contrato, defiro a tutela de urgência para o fim de determinar que a ré se abstenha de proceder a cobrança da mensalidade com aumento abusivo, fixando o mesmo em 13,57%, devendo emitir novos boletos no montante acima descrito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00.

Cite-se a ré para os termos da ação, bem como, expeça-se ofício a ser entregue pelo próprio patrono na sede da ré, com a devida comprovação nos autos da data da intimação.

Determino que a autora junte o termo de adesão ao Plano de Saúde onde consta quais são os beneficiários, com idade e declaração de saúde.

Intime-se.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.